



**ATA DA 1796ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE JUNHO DE 2010.**

1 Aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
4 Vice-Presidente desta Corte, tendo em vista que o Conselheiro Presidente Antônio
5 Nominando Diniz Filho, encontrava-se no Estado do Tocantins, participando do 2º
6 Seminário de Comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil. Presentes os Exmos. Srs.
7 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras
8 Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os
9 Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede
10 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor Renato Sergio Santiago
11 Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e
12 contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta
13 Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
14 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da Ata da sessão
15 anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
16 leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou**
17 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-2397/08 e TC-5465/04** (adiados para a próxima
18 **sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais devidamente**
19 **notificados)** – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-1854/08**
20 **(adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal**
21 **devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
22 **PROCESSO TC-2579/09** (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e
23 **seu representante legal devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
24 **Viana;** **PROCESSO TC-2368/07** (adiado para a próxima sessão ordinária, com o
25 **interessado e seu representante legal devidamente notificados)** – Relator: Auditor Oscar

1 Mamede Santiago Melo. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fernando
2 Rodrigues Catão, comunicou que, em virtude de encontrar-se presidindo a sessão, os
3 processos, a seguir relacionados, sob a sua relatoria, ficariam adiados para a próxima
4 sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais devidamente
5 notificados: **PROCESSOS TC-2247/07; TC-2168/08; TC-2876/09; TC-2840/05; TC-**
6 **2421/08; TC-4774/07 e TC-2906/09**. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente
7 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento
8 do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, no sentido de adiar suas férias relativas ao 2º
9 período de 2009, anteriormente marcadas para o período de 05/07 a 03/08 do corrente
10 ano, para data a ser posteriormente fixada, bem como fixar o gozo de 20 (vinte) dias de
11 sua licença-prêmio, a ser usufruída a partir do dia 28 de junho de 2010. Dando início à
12 **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe de
13 **“Processos Remanescentes de Sessões Anteriores, por pedido de vista, o**
14 **PROCESSO TC-3233/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
15 **COXIXOLA, Sr. Nelson Honorato da Silva, exercício de 2008**. Relator: Conselheiro
16 Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o
17 Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de
18 parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Coxixola, Sr.
19 Nelson Honorato da Silva, exercício de 2008, com as recomendações constantes da
20 decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Nelson Honorato da Silva, no valor de R\$
21 2.809,76, por despesas não comprovadas com a folha de pagamento, apontadas pela
22 Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para o recolhimento voluntário ao
23 erário municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Nelson Honorato da Silva, no
24 valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
25 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
26 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita
27 Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias,
28 por parte da edilidade, para as providências que entender cabível; **5-** pela formalização
29 de autos apartados para análise das despesas realizadas com obras e serviços de
30 engenharia, no exercício de 2008, tendo em vista que 91,37% dos serviços foram
31 realizados pelas empresas América Construções e Serviços Ltda e Construtora Planalto,
32 consideradas fantasmas. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fernando Rodrigues
33 Catão votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do
34 processo. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima reservou o seu voto para a

1 presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão
2 anterior. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Umberto**
3 **Silveira Porto** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o
4 entendimento do Relator, excluindo a imputação de débito ao Sr. Nelson Honorato da
5 Silva, no valor de R\$ 2.809,76, por despesas não comprovadas com a folha de
6 pagamento, por considerar ser falha de natureza, meramente formal, sendo seguido pelo
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Relator pediu a palavra para
8 reformular seu voto acompanhando o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira
9 Porto, excluindo do seu voto a imputação do débito. Os Conselheiros Flávio Sátiro
10 Fernandes e Fernando Rodrigues Catão continuaram votando com o Relator. O
11 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, mesmo não tendo participado da sessão
12 anterior -- e, com base no Regimento Interno desta Corte -- habilitou-se para participar da
13 votação, ocasião em que pediu vista do processo. **“Por outros motivos” -**
14 **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - Contas Anuais de Prefeitos” - PROCESSO TC-**
15 **2412/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de UIRAÚNA, Sr. João**
16 **Bosco Nonato Fernandes, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira
17 Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
18 ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer
19 favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Uiraúna, Sr. João Bosco
20 Nonato Fernandes, exercício de 2006, com as ressalvas do § único do Regimento Interno
21 desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração
22 de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal,
23 por parte do Chefe do Poder Executivo do Município de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato
24 Fernandes, no exercício de 2006; **3-** pelo julgamento regular com ressalvas às contas de
25 gestão do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, na qualidade de ordenador de despesa, no
26 exercício de 2006; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João Bosco Nonato
27 Fernandes, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
28 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
29 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-**
30 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca da ausência de
31 recolhimento de contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo.
32 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por
33 parte do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-2165/08 – Prestação**
34 **de Contas da Prefeita do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales**

1 da Costa, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na
2 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. Após sustentação oral de
3 defesa pelo Bel. José Augusto Nobre Neto e pronunciamento do representante do
4 Ministério Público junto ao Tribunal, que ratificou o parecer constante dos autos, o Relator
5 solicitou o adiamento da votação para a presente sessão, a fim de verificar com maior
6 profundidade a matéria, ante à divergência entre os pronunciamentos do Ministério
7 Público e da Auditoria, com relação às despesas passíveis ou não de imputação. Em
8 seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro Umberto Silveira
9 Porto, que votou nos seguintes termos: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação
10 da Prefeita do Município de São Miguel de Taipu, Sra. Marcilene Sales da Costa, relativas
11 ao exercício de 2007, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno
12 desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração
13 de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
14 pelo julgamento regular com ressalvas às contas de gestão da Sra. Marcilene Sales da
15 Costa, como ordenadora de despesa; **4-** pelo julgamento regular com ressalvas as contas
16 de gestão da Sra. Marcilene Sales da Costa, na qualidade de ordenadora das despesas
17 realizadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, no exercício de 2007; **5-**
18 pela aplicação de multa pessoal à mencionada gestora municipal, no valor de R\$
19 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
20 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
21 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade o voto do
22 Relator. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2815/08**
23 **– Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACHOEIRA DOS INDIOS,**
24 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Leite Sobrinho, relativa ao exercício de**
25 **2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel.
26 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos.
27 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa
28 da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, tendo como Presidente o Vereador Sr.
29 Francisco Leite Sobrinho, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações
30 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
31 **PROCESSO TC-2249/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
32 **COREMAS, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, exercício de 2007. Relator: Conselheiro**
33 **Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro.
34 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela

1 emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais do Prefeito do Município de
2 Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativas ao exercício de 2007, com as
3 ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
4 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
5 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo julgamento regular
6 com ressalvas das contas de gestão do Sr. Edilson Pereira de Oliveira, na qualidade de
7 ordenador das despesas, no exercício de 2007; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao
8 referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE,
9 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
10 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-**
11 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos
12 relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo.
13 Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO TC-2098/08 – Recurso de**
14 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **JOÃO PESSOA, Sr.**
15 **Ricardo Vieira Coutinho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
16 **1111/09**, emitida quando da apreciação das contas do exercício de **2007**. Relator:
17 **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto
18 Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos, no sentido de
19 conhecer e provimento integral do recurso. **RELATOR:** votou: 1- pelo conhecimento do
20 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de João Pessoa,
21 Senhor Ricardo Vieira Coutinho, por atender aos pressupostos de sua admissibilidade e,
22 no mérito, dar-lhe provimento para o fim de desconstituir a obrigação de restituir à conta
23 específica do FUNDEB o valor de R\$ 3.422.751,63, tendo em vista que o município
24 aplicou em MDE durante o exercício de 2007 um montante equivalente a 28,1% das
25 receitas de impostos, ultrapassando a determinação constitucional em mais de R\$
26 13.000.000,00 (treze milhões de reais), quantia muito superior ao valor gasto
27 inapropriadamente com recursos do FUNDEB; 2- pela recomendação à atual
28 administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa no sentido de evitar a utilização
29 indevida dos recursos do FUNDEB. Aprovado por unanimidade o voto do Relator.
30 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou da classe “**Contas**
31 **Anuais da Administração Indireta: - PROCESSO TC-1235/04 – Prestação de Contas do**
32 **ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de JOÃO PESSOA, Sr. Antônio Hervázio**
33 **Bezerra Cavalcanti**, relativo ao exercício de **2003**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio**
34 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado

1 e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante nos
2 autos. **RELATOR:** votou pela regularidade das contas do ex-gestor do Fundo Municipal
3 de Saúde de João Pessoa, Sr. Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti, exercício de 2003,
4 considerando procedente em parte as denúncias, constantes nos autos, com as
5 recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade o voto do Relator.
6 **PROCESSO TC-00826/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
7 **Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima,** contra decisão
8 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-217/2009,** emitida quando do julgamento de
9 **denúncias relativas ao exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha
10 **Lima.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria.
11 **RELATOR:** votou: 1- Em preliminar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração
12 interposto pelo Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima,
13 através de seu representante legal, em razão da tempestividade do pedido e da
14 legitimidade do recorrente, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de
15 considerar improcedente a denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais
16 de Lagoa Seca, acerca de supostas irregularidades praticadas pela gestão do Prefeito
17 Municipal de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima, durante o exercício financeiro
18 de 2005; 2- Pela desconstituição da multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, e do débito
19 no valor de R\$ 5.850,00 aplicados ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito do
20 Município de Lagoa Seca nos termos do Acórdão APL-TC-217/09. Aprovado por
21 unanimidade o voto do Relator. **“Pedidos de Parcelamentos” - PROCESSO TC-**
22 **10539/09 – Pedido de Parcelamento de débito,** relativo ao FUNDEB, imputado, através
23 **do Acórdão APL-TC-578/2009,** à Prefeita do Município de **ALAGOINHA, Sra. Alcione**
24 **Maracajá de Moraes Beltrão,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de
25 **2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
26 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
27 oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** votou pela não
28 concessão do parcelamento, por não atender aos requisitos constantes da Resolução
29 RN-TC-14/2001, que trata da matéria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
30 **“Outros” - PROCESSO TC-00236/02 – Verificação de Cumprimento** da decisão
31 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-98/2005,** por parte do ex-Prefeito do Município de
32 **SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva,** emitido quando da
33 **apreciação do Plano Plurianual, referente ao período de 2002/2005.** Relator: Conselheiro
34 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria

1 lançado nos autos. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento integral da decisão
2 consubstanciada no Acórdão APL-TC-98/2005, por parte do ex-Prefeito do Município de
3 São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, determinando-se a remessa dos
4 autos à Corregedoria desta Corte, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do
5 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3778/01 – Verificação de Cumprimento do**
6 **Acórdão APL-TC-255/2002**, por parte da gestora do **Laboratório Industrial**
7 **Farmacêutico do Estado da Paraíba – LIFESA, Sra. Kátia Maria de Medeiros**, emitido
8 quando do julgamento das contas do exercício de 2000. Relator: Conselheiro Arthur
9 Paredes Cunha Lima. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo após
10 as cautelas legais. **RELATOR:** votou: 1- pela declaração de cumprimento da
11 determinação contida no Acórdão APL-TC-255/2002; 2- pela determinação de
12 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos**
13 **Agendados para esta Sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - Contas Anuais de**
14 **Prefeitos” - PROCESSO TC-2937/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
15 **VISTA SERRANA, Sr. Monaci Marques Dantas**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro
16 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
17 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos
18 autos. **RELATOR:** votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas
19 do Prefeito do Município de Vista Serrana, Sr. Monaci Marques Dantas, relativas ao
20 exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
21 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
22 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos
23 relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo.
24 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3237/09 – Prestação de**
25 **Contas do ex-Prefeito do Município de APARECIDA, Sr. Júlio César Queiroga de**
26 **Araújo**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral
27 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
28 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela emissão de
29 parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Aparecida, Sr.
30 Júlio César Queiroga de Araújo, relativas ao exercício de 2008, com as ressalvas do §
31 único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações
32 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições
33 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento regular das contas de
34 gestão do Sr. Júlio César Queiroga de Araújo, na qualidade de ordenador das despesas

1 realizadas durante o exercício de 2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
2 Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os
3 trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão -- com a ausência do Conselheiro Umberto
4 Silveira Porto, dada a sua impossibilidade de participar da sessão plenária, no turno da
5 tarde -- o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2099/08 – Prestação de Contas do**
6 **Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, relativas ao**
7 **exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
8 Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:** Na oportunidade o representante do
9 Ministério Público especial junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho,
10 parabenizou o Advogado José Ricardo Porto, por sua escolha e nomeação, naquela data,
11 pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, para o cargo de Desembargador do
12 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Quanto ao processo, o titular do *Parquet*
13 ratificou o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de
14 parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de Belém,
15 Senhor Flávio Roberto Guedes Barbosa, referente ao exercício de 2.007, neste
16 considerando que o Gestor supra indicado atendeu integralmente às exigências da Lei de
17 Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do parágrafo único do artigo 124 do
18 Regimento Interno do Tribunal; 2- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao
19 Prefeito Municipal, Senhor Flávio Roberto Guedes Barbosa com vistas a providenciar as
20 retificações que se fizerem necessárias quanto ao registro nos demonstrativos contábeis
21 da dívida excluída na renegociação de 02/05/2008, no montante de R\$ 1.050.959,37,
22 relativa ao período de março de 1993 e dezembro de 2003; 3- pelo julgamento regular
23 das despesas sobre as quais não foram objeto de quaisquer máculas apuradas nestes
24 autos e regulares com ressalvas as que não foram precedidas de obrigatório
25 procedimento licitatório; 4- pela recomendação à Administração Municipal de Belém, no
26 sentido de que não mais se repitam as falhas constatadas nos presentes autos,
27 especialmente no que toca à observância aos ditames da Lei de Licitações e Contratos,
28 aos princípios constitucionais e administrativos, além de organizar e manter a
29 Contabilidade em estrita consonância com as normas pertinentes, com vistas a evitar
30 conseqüências adversas em futuras prestações de contas. Aprovada a proposta do
31 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2270/08 – Prestação de Contas do Prefeito**
32 **do Município de CAIÇARA, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, relativas ao exercício de**
33 **2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana
34 Priscila Alves de Queiroz que, na oportunidade, suscitou uma preliminar – rejeitada por

1 unanimidade pelo Tribunal Pleno -- no sentido de que o processo fosse retirado de pauta,
2 para uma melhor análise por parte da Auditoria, acerca dos valores gastos com a
3 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Passando à fase de votação: **MPJTCE:**
4 manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão
5 de Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor
6 Hugo Antônio Lisboa Alves, referente ao exercício de 2.007; 2- pela declaração de
7 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela
8 aplicação de multa pessoal ao Senhor Hugo Antônio Lisboa Alves, no valor de R\$
9 2.805,10, em virtude de grave infração a preceitos e disposições constitucionais e legais,
10 especialmente quanto a não aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do
11 Ensino e existência de despesas realizadas sem o prévio procedimento licitatório,
12 configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar
13 18/93) e Portaria 39/2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
14 recolhimento voluntário da multa, aos cofres estaduais, em favor do Fundo de
15 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
16 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado
17 ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e
18 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida
19 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este
20 não ocorrer; 4- pela recomendação à Administração Municipal de Caiçara, no sentido de
21 que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, especialmente no que
22 toca à obediência dos dispositivos constitucionais e legais que tratam das aplicações em
23 Educação, exigência de licitar, bem como priorizar estudos voltados à melhoria dos
24 instrumentos de planejamento da Gestão Pública, com vistas a evitar conseqüências
25 adversas em futuras prestações de contas. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista
26 do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
27 Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO**
28 **TC-3003/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Hugo**
29 **Antônio Lisboa Alves, relativas ao exercício de 2008. Relator: Auditor Marcos Antônio**
30 **da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:**
31 ratificou o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de
32 parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Caiçara, Sr. Hugo
33 Antônio Lisboa Alves, relativas ao exercício de 2008, com a ressalva do § único do art.
34 124, do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da proposta de

1 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo conhecimento das denúncias constantes dos autos,
3 julgando-as improcedentes. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

4 **PROCESSO TC-1523/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
5 **CAIÇARA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Eliane Elias da Paz**, relativas ao
6 **exercício de 2007**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
7 Bela. Indira Ferreira Ribeiro. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.

8 **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa
9 da Câmara Municipal de Caiçara, de responsabilidade da Vereadora Sra. Eliane Elias da
10 Paz, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de
11 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
12 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a
13 ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-1971/08 – Prestação**
14 **de Contas do Prefeito do Município de ARARA, Sr. José Ernesto dos Santos**
15 **Sobrinho**, relativas ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da
18 Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação
19 das contas do Prefeito do Município de Arara, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho,
20 relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de
21 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
22 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
23 **TC-3090/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr.**
24 **Luiz Alves Barbosa**, relativas ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede
25 **Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
26 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **PROPOSTA**
27 **DO RELATOR:** **1-** pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas do
28 Prefeito de Curral Velho, Sr. Luís Alves Barbosa, relativas ao exercício de 2008,
29 encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; **2 –** pela
30 determinação da realização de inspeção no Município de Curral Velho, objetivando
31 verificar a admissão de servidores sem concurso público, conforme relatório da Auditoria;
32 **3-** pela recomendação ao Prefeito de Curral Velho que observe às regras contidas na
33 Constituição Federal do Brasil, na Lei de Licitações e Contratos, na Lei 4.320/64 e nos
34 princípios contábeis geralmente aceitos, para assim, não mais incorrer em falhas dessa

1 magnitude. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2343/08 –**
2 **Prestação de Contas da Prefeita do Município de JACARAÚ, Sra. Maria Cristina da**
3 **Silva, exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
4 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
5 manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão
6 de parecer contrário à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal de
7 Jacaraú, Senhora Maria Cristina da Silva, referente ao exercício de 2.007, neste
8 considerando que a Gestora atendeu integralmente às exigências da Lei de
9 Responsabilidade Fiscal; 2- pela determinação à Prefeita Municipal, Senhora Maria
10 Cristina da Silva a restituição aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta)
11 dias, da importância de R\$ 18.416,65, referente ao pagamento de despesas irregulares
12 com o consumo de combustíveis; 3- pela aplicação de multa pessoal a Senhora Maria
13 Cristina da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de grave infração a preceitos e
14 disposições constitucionais e legais, especialmente por inconformidades verificadas na
15 LOA, não ter atendido a preceitos da Lei Federal 4320/64, bem como por ter realizado
16 escrituração incorreta de lançamentos contábeis e de consumo de combustíveis, para
17 efeito de controle por este Tribunal, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso
18 II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 50/2001; 4- pela assinação do prazo
19 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes
20 referenciado, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a
21 interveniência da Procuradoria Geral do Estado, ou do Ministério Público comum, na
22 inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do
23 Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao
24 término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- pela determinação
25 a atual gestora, Senhora Maria Cristina da Silva, que faça retornar à conta bancária do
26 FUNDEF/FUNDEB, a quantia de R\$ 10.156,94, com recursos próprios do Município, sob
27 pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, facultando-
28 lhe desde já a possibilidade de requerer nestes ou em autos próprios o parcelamento da
29 restituição, em tempo hábil, devendo tal valor ser aplicado, de forma adicional, no
30 exercício de 2011, na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no âmbito da Educação
31 Básica, além dos valores correspondentes aos limites constitucionais previstos para o
32 exercício financeiro em que será aplicado; 6- pelo julgamento regular das despesas sobre
33 as quais não foram objeto de quaisquer máculas apuradas nestes autos e irregulares
34 aquelas decorrentes da diferença na movimentação financeira do FUNDEF/FUNDEB,

1 bem como daquelas realizadas irregularmente para consumo de combustíveis; 7- pela
2 recomendação à Administração Municipal de Jacaraú, no sentido de que não mais repita
3 as falhas constatadas nos presentes autos, especialmente no que toca à observância aos
4 princípios constitucionais e administrativos, além de organizar e manter a Contabilidade
5 em estrita consonância com as normas pertinentes, com vistas a evitar consequências
6 adversas em futuras prestações de contas. Aprovada a proposta do Relator, à
7 unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-**
8 **1984/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAMALAUÁ, tendo**
9 **como Presidente o Vereador Sr. Aluísio Lucas Júnior, exercício de 2007. Relator:**
10 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado
11 nos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da
12 Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Aluísio Lucas
13 Júnior, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2-
14 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
15 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
16 **1661/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARARA, tendo como**
17 **Presidente o Vereador Sr. José Cláudio de Araújo Duarte, exercício de 2007. Relator:**
18 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara
20 Municipal de Arara, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Cláudio de Araújo
21 Duarte, exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
22 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
24 **3069/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO,**
25 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Luciano Freires de Queiroz, exercício de 2008.**
26 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
27 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer
28 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) pelo julgamento irregular a
29 Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Luciano Freires de Queiroz, Presidente
30 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baía da Traição, exercício financeiro 2008; 2)
31 pela declaração de atendimento parcial, por aquele Gestor, às disposições da LCN nº
32 101/2000; 3) pela aplicação ao Sr. Luciano Freires de Queiroz, Presidente da Câmara
33 Municipal de Baía da Traição, multa no valor de R\$ 2.805,10 por atos ilegais de gestão,
34 com fulcro no art. 56, incisos II da LCE nº 18/1993; 4) pela imputação ao Sr. Luciano

1 Freires Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Baía da Traição, exercício 2008,
2 débito de R\$ 15.703,31, referentes a repasses de consignações não comprovadas junto
3 ao Banco Paulista S/A; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
4 aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo
5 dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) pela
6 recomendação a atual Administração da Câmara medidas no sentido de evitar toda e
7 qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham
8 macular as contas de gestão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

9 **PROCESSO TC-2416/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
10 **BOM JESUS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco Pereira de Souza**,
11 **exercício de 2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
12 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
13 confirmou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Julgue regular
14 com ressalva a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom
15 Jesus, presidida pelo Vereador Francisco Pereira de Souza, relativa ao exercício de 2007;
16 2) Impute débito ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, Sr. Francisco
17 Pereira de Souza, no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) pelo
18 recebimento excessivo de seus subsídios; 3) Assine-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para
19 recolher a imputação de débito aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva;
20 4) Recomende, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, no sentido de
21 evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas,
22 venham macular as contas de gestão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

23 **PROCESSO TC-3028/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
24 **MANAIRA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Antônio Alves de Souza**, exercício de
25 **2008**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
26 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou
27 o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das
28 contas da Mesa da Câmara Municipal de Manaira, tendo como Presidente o Vereador Sr.
29 Antônio Alves de Souza, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações
30 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

31 **PROCESSO TC-3194/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
32 **BOM JESUS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco Pereira de Souza**,
33 **exercício de 2008**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
34 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**

1 confirmou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento
2 regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, de
3 responsabilidade do Vereador Sr. Francisco Pereira de Souza, relativas ao exercício de
4 2008 e as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do
5 Relator, à unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO TC-1959/07 – Recurso de**
6 **Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **UMBUZEIRO, Sr.**
7 **Nelson de Souza e Silva,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
8 **891/2009,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006.** Relator:
9 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.
10 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e provimento total do recurso de reconsideração,
11 para o fim de julgar regulares as contas da Mesa Câmara Municipal de Umbuzeiro,
12 exercício de 2006, declarando-se o atendimento parcial das exigências essenciais da Lei
13 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
14 **TC-2123/05 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-gestor do **Instituto de**
15 **Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Antônio Roberto**
16 **Vasconcelos Mota,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-337/2009,**
17 emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro
18 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
19 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer contido nos autos.
20 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão – dada a legitimidade do
21 recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu provimento
22 parcial, para o fim de desconstituir as irregularidades com relação à ausência do Plano de
23 Avaliação, bem como, desconstituir a imputação do debito de R\$ 7.000,00, desta feita,
24 julgando regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência e Assistência do
25 Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2004. Aprovado o voto do Relator, à
26 unanimidade. **PROCESSO TC-1953/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pela
27 **gestora do Fundo Municipal de Saúde de POCINHOS, Sra. Soraya Galdino de Araújo**
28 **Lucena,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-997/2009,** emitido quando
29 **do julgamento das contas do exercício de 2005.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
30 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
31 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA**
32 **DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, dada a sua
33 intempestividade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
34 **2176/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de

1 **CURRAL DE CIMA, Sr. Manoel Ferreira do Nascimento**, contra decisão
2 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-287/2009**, emitido quando da apreciação das
3 **contas do exercício de 2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral
4 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
5 **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Pelo
6 conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto, em face da tempestividade com
7 que foi interposto e da legitimidade do recorrente e, no mérito, que lhe seja dado
8 provimento parcial, afastando tão somente a mácula no que tange à retenção e não
9 recolhimento das contribuições previdenciárias, mantendo-se os itens da decisão
10 guerreada (Acórdão APL TC 287/2009). Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
11 **“Pedidos de Parcelamento”**: **PROCESSO TC-1968/05 – Pedido de Parcelamento de**
12 **multa aplicada ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de ALGODÃO DE**
13 **JANDAÍRA, Sr. Paulo Rafael dos Santos**, através do **Acórdão APL-TC-772/2006**,
14 emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro
15 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
16 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não
17 conhecimento do pedido. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento do pedido de
18 parcelamento de multa solicitado. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
19 **“Denúncias”**: **PROCESSO TC-2017/09 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do
20 Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto**. Relator:
21 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Na oportunidade, o Presidente convocou os
22 Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, em
23 razão dos impedimentos declarados pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
24 Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
25 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento da
26 Auditoria lançado nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento e procedência da
27 denúncia – em virtude da constatação do excesso de gastos com a obra objeto da
28 denúncia – determinando-se, porém, o arquivamento do processo, tendo em vista que a
29 irregularidade constatada foi contornada com a devolução dos recursos por parte da
30 construtora responsável pela obra, não se configurando qualquer prejuízo ao erário
31 municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com os impedimentos dos
32 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**
33 **TC-1639/09 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **FAGUNDES, Sr.**
34 **Gilberto Muniz Dantas**, relativas a possíveis irregularidades ocorridas nos exercícios

1 de 2005 a 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o
3 parecer constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento da denúncia e, no
4 mérito, pela improcedência da denúncia, determinando-se o arquivamento do processo.
5 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Outros”: PROCESSO TC-3293/02 –
6 Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-608/2004, por parte do ex-gestor do
7 Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Antônio
8 Roberto Vasconcelos Mota, emitida quando do julgamento das contas do exercício de
9 2001. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o
11 parecer constante dos autos. RELATOR: Votou pela declaração de cumprimento parcial,
12 determinando-se a juntada de cópia da decisão e do relatório da Corregedoria aos autos
13 da Prestação de Contas daquele Instituto, exercício de 2009, a fim de verificar a
14 existência de pensões existencialistas às viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vereadores, sendo
15 custeadas com recursos da previdência pública municipal, contrariando a legislação.
16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-11391/09 – Verificação de
17 Cumprimento do item “II” do Parecer PPL-TC-68/2006 e do Acórdão APL-TC-
18 29/2010, por parte do Prefeito do Município de PUXINANÁ, Sr. Abelardo Antônio
19 Coutinho. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPJTCE: manteve o parecer
20 emitido nos autos. RELATOR: Votou: pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-
21 TC-29/10 e que o Tribunal declare ineficaz o item II do Parecer PPL-TC-68/2006,
22 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à
23 unanimidade. PROCESSO TC-2255/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão
24 APL-TC-471/2009, por parte da gestora do Instituto de Previdência do Município de
25 ALAGOINHA, Sra. Rosangela Maria Barbosa de Melo, emitido quando do julgamento
26 das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
28 representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO
29 RELATOR: 1- pela declaração de não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-
30 TC-471/2009; 2- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Rosangela Maria Barbosa de
31 Melo, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
32 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
33 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinação de novo prazo de 30
34 (trinta) dias, para que a referida gestora comprove, a esta Corte de Contas, o

1 cumprimento da decisão em tela. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
2 **PROCESSO TC-9017/00 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-**
3 **TC-212/2007, por parte da ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores**
4 **Públicos de NOVA PALMEIRA, Sra. Wilma da Vitória de Castro Santos, emitido**
5 **quando do julgamento das contas do exercício de 1999. Relator: Auditor Marcos Antônio**
6 **da Costa. MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, constante nos autos.
7 **PROPOSTA DO RELATOR:** Votou pela declaração de cumprimento integral da decisão
8 constante do Acórdão APL-TC-212/2007, determinando-se o arquivamento do processo.
9 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2305/07 – Verificação de**
10 **Cumprimento do item “5” Acórdão APL-TC-602/2009, por parte do gestor do Instituto**
11 **de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPO DE SANTANA, Sr. Targino**
12 **Pereira da Costa Neto, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006.**
13 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
14 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** reportou-se ao
15 pronunciamento da Auditoria, constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela
16 declaração de não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-602/2009; **2-**
17 **pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Targino Pereira da Costa Neto, no valor de R\$**
18 **2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)**
19 **dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização**
20 **Orçamentária e Financeira Municipal; 3-** pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta)
21 dias, para que o gestor do Instituto providencie a remessa dos processos solicitados
22 naquela decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**
23 **INDIRETA: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO**
24 **TC-2278/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Agência de Regulação do Estado**
25 **da Paraíba (ARPB), Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca, relativa ao exercício de**
26 **2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:**
27 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve
28 o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das contas do
29 ex-gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), Sr. Francisco Xavier
30 Monteiro da Franca, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da
31 decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2717/09 –**
32 **Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo Estadual de Assistência Social -**
33 **FEAS, Sr. Djaci Farias Brasileiro (período de 01/01 a 03/06/2008) e Sra. Edina Guedes**
34 **Wanderley (período de 04/06 a 31/12/2008), exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio**

1 Gomes Vieira Filho que, na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro Substituto,
2 em razão do impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
3 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
4 **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo
5 julgamento regular das contas do Sr. Djaci Farias Brasileiro (período de 01/01 a 03/06); **2-**
6 pelo julgamento irregular das contas da Sra. Edina Guedes Wanderley (período de 04/06
7 a 31/12/2008), com as recomendações constantes da decisão; **3-** pela imputação de
8 débito à Sra. Edina Guedes Wanderley, no valor de R\$ 7.220,00 – em razão das
9 mercadorias pagas e não recebidas -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
10 recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; **4-** pela aplicação
11 de multa pessoal à Sra. Edina Guedes Wanderley, no valor de R\$ 2.805,10, com
12 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para
13 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
14 Financeira Municipal. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os
15 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram
16 seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes declarou-se
17 impedido de participar da votação do presente processo. Esgotada a pauta, o Presidente
18 declarou encerrada a sessão às 16:40hs, comunicando que não havia processos para
19 distribuição por sorteio ou vinculação, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
20 informando que no período de 02 a 08 de junho de 2010, foram distribuídos 11
21 (onze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 326
22 (trezentos e vinte e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu,
23 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
24 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

25 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de junho de 2010.**

26

27

28

29

30

31

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

32

33

34

35

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL